

Restaurante e Lanchonete São Luiz Sandumonense Ltda	012.08.2010	625/2010
Guanhães Esporte Clube	0002.08.10	955/2010
José Oswaldo Andrade	036.09.2009	04051/2010
José Nildomar Dias Vasconcelos	31.03.10	020891/2010
Jorge Abdala Maciel	013.04.09	441/2010
Ronaldo Martins Lopes	051.10	7/2010
Joel Henrique de Jesus	30.12.09	1016/2010
Guilherme Cardoso Teixeira	31.02.10	1937/2010
Reine de Brito	94.2010	536/2010

09 753012 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência aplicada no respectivo auto de infração.

O autuado deverá comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, e

09 753016 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Diretor-Presidente: Marco Antônio Castello Branco

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º TRIMESTRE DE 2015

(EM REAIS)

CARGO	JULHO	QTE.	AGOSTO	QTE.	SETEMBRO	QTE	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	539.737,24	19	307.777,87	19	306.681,73	19	1.154.196,84
Recrutamento Amplo	567.502,31	19	334.105,36	19	285.951,07	19	1.187.558,74
Gerente	581.487,65	11	314.299,39	11	287.459,84	11	1.183.246,88
Profissional Nível Superior	1.132.949,65	70	576.800,94	70	593.647,89	72	2.303.398,48
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacional	387.906,72	36	204.097,00	36	182.658,08	37	774.661,80
Sub-Total	3.209.583,57	155	1.737.080,56	155	1.656.398,61	158	6.603.062,74
Encargos Patronais	642.420,74	-	553.967,82	-	547.701,36	-	1.744.089,92
TOTAL	3.852.004,31	155	2.291.048,38	155	1.108.697,25	-	7.251.749,94

Diretor Presidente – MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO

09 753302 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Resolução de Plenário Nº 04/ 2015 *

Disciplina a apresentação de atos empresariais e de sociedade cooperativa para registro e arquivamento por meio digital com o uso de certificado digital.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, III do Capítulo IV, Seção I, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, com fundamento no art. 4º, incisos II e III da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 e conforme dispõe o art. 3º, §4º da Instrução Normativa DREI Nº 3, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI Nº 23, de 29 de maio de 2014 e a Instrução Normativa DREI Nº 12, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI Nº 29 de 7 de outubro de 2014.

Considerando:

Que a Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, busca a simplificação e desburocratização do Registro Empresarial;

Que é objetivo da REDESIM e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) a viabilização do registro único nacional e na forma digital.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Geras – JUCEMG, a adoção do recebimento dos atos apresentados a arquivamento, de forma exclusivamente digital, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG – somente aceitará para fins de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como proações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, aqueles assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

Art. 2º - Decorridos os prazos descritos no anexo único desta Resolução, não serão mais aceitos documentos e atos apresentados na forma física, ou seja, em layout papel.

Parágrafo Único: Os documentos apresentados em data anterior a prevista no anexo único, e que tenham sido objeto do lançamento de exigências poderão ser apresentados na forma física, layout papel, salvo se não devolvidos no prazo legal de 30 (trinta) dias de sua retirada no protocolo.

I – os documentos em que forem lançadas exigências e que forem devolvidos após o prazo legal de 30 (trinta) dias de sua retirada no protocolo, estarão sujeitos ao pagamento de preço público e somente serão reapresentados na forma digital.

Art. 3º - Esta Resolução vigora na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

*Aprovada na 4913ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCEMG, em 8 de outubro de 2015.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução do Plenário Nº 04/2015)

CRONOGRAMA	
Tipos de Atos Societários sujeitos ao registro digital	Implantação
S/A (todos os atos), Cooperativa (alteração e extinção) e Balanço (todos os tipos jurídicos)	Novembro/2015
Livros Contábeis Digitais	Janeiro/2016
Alterações e extinções para todos os tipos jurídicos, exceto às enquadradas como ME ou EPP.	Fevereiro/2016
Alterações e extinções para todos os tipos jurídicos, incluindo às enquadradas como ME ou EPP.	Março/2016
Constituição para todos os tipos jurídicos	Maió/2016
Agentes Auxiliares	Junho/2016

09 753326 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Atos decisórios de 09/10/2015. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2015.
José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente

05 750792 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Secretário: Luiz Tadeu Martins Leite

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Constitui a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, §1º, III, da constituição de Estado de Minas Gerais, observando as disposições do art. 167 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, do Decreto Estadual nº 45.734, de 20 de setembro de 2011 e posteriores alterações, considerando o Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

comunicar ao IGAM, sob pena de conversão em multa, de acordo com o parágrafo único, do artigo 58, do Decreto nº 44.844/2008.No entanto, se querendo, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso ao CERH/MG contra a decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1404.

Autuado: Nivaldo Cefali

Processo nº: 18.10.10 - Auto de Infração: 1417/2010 referente ao Boletim de Ocorrência: 81358. Local da infração: Camanduçuia/MG. – Confirmação da penalidade de advertência aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.

Autuado: Júlio César da Silveira

Processo nº: 10.07.09 - Auto de Infração: 014610/2009 referente ao Boletim de Ocorrência: 711.108/2009. Local da infração: Pains/MG. – Confirmação da penalidade de advertência aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.

09 753016 - 1

e a instrução dos procedimentos, a emissão do relatório da Comissão de Tomadas de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e, atender às diligências do TCEMG, de todas as Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Maria de Fátima Marçal Freitas – Masp. 360.080-6;

II - Francisco Caetano da Silva – Masp. 1.018.658-3;

III - Maria Therezinha Pereira da Silva – Masp. 388.182-8.

09 753057 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 76/2015, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE/ITABIRA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO o Convênio nº 06/2015, de 21 de julho de 2015, celebrado entre o Município de Itabira e a ARSAE-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a definição das tarifas para os serviços de saneamento básico devem observar a geração de recursos necessários para a realização de investimentos, observando o cumprimento de metas e objetivos do serviço;

CONSIDERANDO a crise no abastecimento público de água vivenciada pelo Município de Itabira que afeta a disponibilidade hídrica de seus principais mananciais;

CONSIDERANDO a relevância de um Programa de Controle de Perdas permanente, estruturado e com recursos específicos garantidos para a gestão eficiente dos recursos hídricos, um dos princípios fundamentais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, marco regulatório do setor de saneamento;

CONSIDERANDO a importância da transparência e do controle dos recursos adicionais destinados ao Programa de Controle de Perdas;

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública no 11/2015, realizada de 17 de setembro a 2 de outubro de 2015, que teve como objetivos discutir o Programa de Controle de Perdas e o adicional tarifário para seu financiamento do Saae/Itabira e permitir a participação do município titular dos serviços de saneamento, do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dos usuários, dos órgãos de defesa do consumidor e dos demais interessados, através de intercâmbio documental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae/Itabira, constantes do Anexo desta Resolução, com sua aplicação a partir de 13 de novembro de 2015.

§1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento)

§2º O reposicionamento tarifário corresponde aos efeitos inflacionários dos últimos doze meses (novembro de 2014 a outubro de 2015) e ao acréscimo de 2% destinados ao Programa de Controle de Perdas.

§3º O índice de aplicação, que ajustará as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 71/2015, de 9 de julho de 2015, é de 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), por considerar também compensações relativas aos exercícios anteriores.

Art. 2º O Saae/Itabira observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsae-MG para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas previsto no art. 1º.

§1º O registro contábil do valor adicional faturado destinado ao Programa de Controle de Perdas será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do anexo desta Resolução.

§2º O valor adicional líquido de Pasep e inadimplência destinado ao Programa de Controle de Perdas será calculado aplicando-se 98,61% (noventa e oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o valor adicional faturado.

§3º O valor adicional líquido de Pasep e inadimplência, previsto no §2º do art. 2º, será transferido para conta bancária vinculada específica até o último dia do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§4º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Controle de Perdas autorizados pela Arsae-MG.

§5º Os encargos de mora arrecadados sobre pagamentos em atraso referente ao adicional não serão transferidos para a conta vinculada específica.

§6º A Arsae-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

Art. 3º O Saae/Itabira dará ampla transparência aos valores faturados, arrecadados e aplicados associados ao Programa de Controle de Perdas, divulgando trimestralmente as informações e os resultados por meio de seu sítio eletrônico.

§1º O valor adicional correspondente ao Programa de Controle de Perdas deve aparecer com destaque nas faturas para que cada usuário possa conhecer a sua contribuição.

§2º Com vistas a promover a transparência, o Saae/Itabira deverá providenciar a divulgação trimestral dos resultados do Programa de Controle de Perdas alcançados em seu sítio eletrônico na internet, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

Art. 4º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º O SAAE/Itabira deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O SAAE/Itabira deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do Saae.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à ARSAE - MG para homologação prévia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor Geral

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 76/2015, de 9 de outubro de 2015)

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	Esgoto (%)	Esgoto	Unidade
Residencial Tarifa Social	Disponibilidade	8,39	60%	5,03	RS/mês
	0 a 5 m³	0,59	60%	0,35	RS/m³
	>5 a 10 m³	0,80	60%	0,48	RS/m³
	>10 a 15 m³	1,00	60%	0,60	RS/m³
	>15 a 20 m³	1,81	60%	1,08	RS/m³
	>20 a 30 m³	2,99	60%	1,80	RS/m³
Residencial	>30 m³	4,69	60%	2,81	RS/m³
	Disponibilidade	13,98	60%	8,39	RS/mês
	0 a 5 m³	0,98	59%	0,58	RS/m³
	>5 a 10 m³	1,01	60%	0,61	RS/m³
	>10 a 15 m³	1,11	60%	0,67	RS/m³
	>15 a 20 m³	1,81	60%	1,09	RS/m³
Comercial	>20 a 30 m³	2,99	60%	1,80	RS/m³
	>30 m³	4,69	60%	2,82	RS/m³
	Disponibilidade	16,79	60%	10,08	RS/mês
	0 a 10 m³	1,40	60%	0,83	RS/m³
	>10 a 20 m³	2,37	60%	1,43	RS/m³
	>20 a 30 m³	2,66	60%	1,60	RS/m³
Industrial	>30 a 60 m³	3,36	60%	2,02	RS/m³
	>60	4,54	60%	2,73	RS/m³
	Disponibilidade	20,98	60%	12,58	RS/mês
	0 a 15 m³	2,10	60%	1,26	RS/m³
	>15 a 30 m³	3,15	60%	1,89	RS/m³
	>30 a 100 m³	3,74	60%	2,24	RS/m³
Pública	>100 a 200 m³	4,34	60%	2,59	RS/m³
	>200	4,49	60%	2,69	RS/m³
	Disponibilidade	13,98	60%	8,39	RS/mês
	0 a 10 m³	1,26	61%	0,77	RS/m³
	>10 a 20 m³	1,67	60%	1,01	RS/m³
	>20 a 50 m³	2,79	60%	1,67	RS/m³
	>50 a 100 m³	3,94	60%	2,36	RS/m³
	>100	4,12	60%	2,47	RS/m³

09 753122 - 1